



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

LEI MUNICIPAL Nº 1.227/2013.

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN
A FIRMAR CONVÊNIO COM A CÂMARA DE
DIRIGENTES LOJISTAS-CDL DE AREIA BRANCA,
OBJETIVANDO FOMENTAR A ECONOMIA E O
COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Areia Branca – CDL, mediante condições estabelecidas nesta Lei e no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o Município de Areia Branca/RN autorizado a repassar, doar e ceder à Câmara de Dirigentes Lojistas de Garibaldi – CDL de Areia Branca:

I - Contribuição financeira mensal até o valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para custos operacionais e despesas administrativas;

II - Doar materiais para mobília e equipamentos para instalação da nova sede da CDL, cujo custo para o Município não ultrapasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III – Ceder até 02 (dois) servidores, para prestar seus serviços diretamente na CDL;

Art. 3º. Em contraprestação, a CDL deverá promover campanha de incentivo ao comércio local a fim de contribuir com a arrecadação do Município e fomentar o desenvolvimento do comércio local.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

Art. 4º. A validade do convênio será de até 02 (dois) anos, renovável por igual período, por uma vez.

Parágrafo Único - O presente convênio pode ser rescindido a qualquer momento, por oportunidade e conveniência da Gestão Municipal bem como por interesse unilateral de qualquer das partes, sem necessidade de justificativa.

Art. 5º. A CDL de Areia Branca/RN deverá apresentar a prestação de contas, em até 90 (noventa) dias do recebimento do recurso, durante o prazo de validade do convênio, devendo utilizar, conservar e manter os bens doados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelo orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, 18 de setembro de 2013.



Luana Pedrosa Bruno Moura
Prefeita de Areia Branca/RN